



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 18/05/2020

ANO XXX

Nº 3336

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 690/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO Nº 445/2020 QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, BEM COMO AQUELAS DISPOSTAS NOS DEMAIS ATOS QUE DEFINEM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

#### Seção I - Do toque de recolher

Art. 1º O toque de recolher de que trata o Decreto nº 464, de 23 de março de 2020, passa a vigorar de 23h às 5h do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto nº 445, de 18 de março de 2020.

§ 1º A multa pelo descumprimento do toque de recolher será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, além de o infrator responder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.

§ 2º A aplicação das penalidades será realizada pela fiscalização municipal, Guarda Municipal e pela Polícia Militar;

§ 3º Excetua-se à proibição os trabalhadores dos estabelecimentos de serviços de alimentação que estiverem a caminho ou no retorno do trabalho, mantidas as demais exceções já estabelecidas no Decreto 464/2020.

#### Seção II – Horários de funcionamento de atividades

Art. 2º Os serviços de alimentação (bares, restaurantes e similares) funcionarão até 22h, com consumo interno até 22h30min, e após este horário apenas por delivery e drive thru.

Art. 3º Disk Cerveja e similares e Lojas de Conveniências, inclusive dos postos de combustíveis, funcionarão de segunda a sexta-feiras, das 8h às 20h, e aos sábados, das 8h às 18h, sendo vedado o atendimento por delivery após os dias e horários ora definidos.

Parágrafo único: Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e a aglomeração de pessoas nas calçadas ou proximidades dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo, acarretando aos infratores as penalidades deste decreto.

Art. 4º Ficam proibidos nos estabelecimentos que prestem serviços de alimentação (bares, restaurantes e similares) o funcionamento de telões, televisores ou similares, música ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som.

Art. 5º O consumo de bebida alcoólica e a aglomeração de pessoas em pátios de postos de combustíveis ou proximidades de estabelecimentos comerciais ficam proibidos, acarretando as penalidades deste decreto aos proprietários dos estabelecimentos.

#### Seção III – Regras adicionais aos serviços de alimentação

Art. 6º Para fins de funcionamento dos serviços de alimentação, deverão ser observadas as seguintes regras adicionais:

I – Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas;

II – As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção das mesmas;

Parágrafo único. Fica esclarecido que a distância mínima de 2 (dois) metros se refere a distância entre os clientes de uma mesa em relação aos clientes das mesas adjacentes;

III – Fica proibida a formação de fila de espera nos estabelecimentos que prestem serviços de alimentação (bares, restaurantes e similares) a fim de evitar aglomerações, devendo ser adotado o controle de entrada por aplicativos, telefone, ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos.

#### Seção IV – Das disposições finais

Art. 7º Fica autorizado à fiscalização municipal, Guarda Municipal e Polícia Militar a aplicação de multas pelo não uso de máscaras de que trata a Lei Estadual nº 20.189/2020.

Art. 8º A não utilização de máscaras, conforme Lei Estadual nº 20.189/2020, acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:

I - Para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - Para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Parágrafo único. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

Art. 9º As empresas que forem autuadas e sofrerem reincidência pelo descumprimento dos regulamentos de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) terão o seu fechamento imediato por 15 (quinze) dias. Persistindo o descumprimento aos decretos, a empresa será interditada.

Art. 10 Os autos relativos às medidas administrativas impostas pelo descumprimento aos decretos serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público, denunciando o proprietário, gerentes e clientes, a fim de que possa ser apurada a responsabilização penal nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor em 19 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de maio de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

## ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....	01
Secretaria de Recursos Humanos .....	10
Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística.....	12
Secretaria de Fazenda .....	14
Secretaria de Saúde.....	16
Secretaria de Assistência Social e Cidadania .....	21
SBMG Terminais Aéreos de Maringá S.A. ....	22
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá .....	27
Atos do Poder Legislativo .....	28

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO  
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia  
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli

Schiavon

Av. XV de Novembro, 701  
Fone PABX (044) 3221-1234  
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas  
são prejudiciais à saúde.  
Lei Municipal 8129/2008